



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA MPDFT N.º 08191.055464/2015-50

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

PARTÍCIPES

MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 29 de maio de 1993.

MPC/DF

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado simplesmente **MPC/DF**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília - DF, sem inscrição no CNPJ/MF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a legislação vigente e, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do procedimento administrativo n.º 08191.055464/2015-50, do MPDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(Assinatura) *(Assinatura)*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua entre as partes, visando à manutenção da ordem jurídica no Distrito Federal, mediante o intercâmbio de informações entre os partícipes, no sentido de auxiliar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

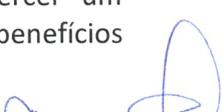
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo que as ações relacionadas à execução das atividades aqui contidas dar-se-ão conforme planejamento de ações de cada partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

O MPDFT e o MPC/DF, doravante denominados nominados “Instituições Parceiras”, para alcançarem os objetivos desta cooperação, comprometem-se a:

1. buscar estratégias comuns, em parceria, a fim de alcançar o pleno êxito de suas missões, seja perante o Poder Judiciário, seja perante os tribunais de contas ou demais órgãos de controle;
2. envidar esforços, sempre que possível, para a elaboração de estratégia conjunta de atuação, quando um assunto relacionado à presente colaboração chegar ao conhecimento de um membro pertencente à instituição Parceira;
3. comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, relativas ao objeto deste convênio, para conhecimento e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;
4. antes de promover o arquivamento de processo relacionado ao objeto desta cooperação, averiguar se há outro membro de qualquer das Instituições Parceiras atuando no mesmo caso, a fim de evitar que haja prejuízo, em relação a quaisquer medidas de fiscalização, que, porventura, estejam em andamento;
5. buscar informações junto ao Ministério Público do Trabalho, quando a matéria tiver correlação com a Justiça do Trabalho;
6. possibilitar a participação dos partícipes, através de representantes devidamente designados, em eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto desta cooperação;
7. preparar relatórios públicos, semestralmente, relacionando as atuações em parceiras, desenvolvidas no exercício anterior, a fim de exercer um controle de resultados, mensurando os casos e analisando os benefícios gerados;



8. prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto desta cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente pacto, as instituições partícipes se comprometem a criar um Banco de Dados contendo informações relevantes (objeto, valor e responsáveis) acerca de todas as ações de improbidade administrativa e civis públicas, bem como todas as Representações ofertadas pelos representantes do MPC/DF perante o Tribunal de Contas do DF, cujo acesso será autorizado aos representantes devidamente designados pelas instituições partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e buscar solução de demandas necessárias, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e do MPC/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades

Pe A

previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A União, por intermédio do MPDFT e o Distrito Federal, por intermédio do MPC/DF, respectivamente, providenciarão, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual forma e teor, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tal fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, para um só efeito legal.

Brasília, 17 de maio de 2019.

MPDFT

MPC/DF


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Marlon Paula
CPF: 844.711.231-99

2. 
NOME: Luiz Antonio Vieira Neto
CPF: 022.393.571-90